

LICENÇA-GALA

É o afastamento concedido ao servidor por ocasião de seu casamento civil ou religioso ou pela oficialização de união estável, por até 8 (oito) dias (Inc. II, do Art. 64 da Lei nº 8.989/1979).

A licença-gala corresponderá a 8 (oito) dias quando tiver início:

- no dia do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, a critério do interessado, se prevista sua realização no Município de São Paulo;
- em dia anterior ao marcado para o casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, a critério da respectiva Chefia, se prevista sua realização em outro Município.

A licença-gala será inferior a 8 (oito) dias quando, no dia do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável, o servidor não se encontrar em exercício por motivo de férias, licenças, afastamentos ou outros impedimentos legais e o período de 8 (oito) dias não estiver totalmente contido no período de afastamento do serviço. Nesse caso, corresponderá aos dias que restarem, contados da data do casamento civil ou religioso, ou da oficialização de união estável.

A oficialização de união estável deverá ser comprovada por “Escritura Pública de Declaração de União Estável”, firmada no Tabelião de Notas, ou por “Contrato Particular” levado à registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por certidão de união estável de que foi lavrada pelo notário oficial, Declaração de União Estável.

Se ocorrer a conversão da união estável em casamento, não poderá ser novamente concedida a licença-gala.

O servidor deverá entregar o documento comprobatório do casamento ou da oficialização da união estável, conforme o caso, na Unidade de Recursos Humanos à qual se encontra vinculado, que dará ciência à respectiva Chefia Imediata e providenciará o registro da Licença-Gala.

👁 **Consulte Licença Parental**

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 58.091, DE 16/02/2018;
PORTARIA Nº 079/SMG.G/2007 – D.O.C. DE 18/07/2007,
PORTARIA Nº 122/2016 – SMG – D.O.C. DE 15/10/2016.